CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
28/01/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.524/98

"ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS - IPERGS E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alteradas as Cláusulas 1ª e 2ª do Termo de Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e o Município de Dois Irmãos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas do Município de Dois Irmãos, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial".

"CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO recolherá ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 02 de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 DE JANEIRO DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO